

Vitória (ES), Segunda-feira, 14 de Outubro de 2019.

6,50m, confrontando com área remanescente até chegar no ponto 03 de coordenadas E= 278869.791 e N=7692486.859. Deste ponto, seguindo rumo nordeste e azimute 130°59'06", percorrendo uma distância de 5,00m, confrontando com área remanescente até chegar no ponto 04 de coordenadas E= 278873.561 e N=7692483.583. Deste ponto, seguindo rumo sudoeste e azimute 220°59'06", percorrendo a distância de 6,50m, confrontando com a "Som Car" som e acessórios para carros, até chegar no ponto 01, onde termina e se inicia esta descrição. Tudo em conformidade com o desenho: DE-ES-08-A-003-REVO - PLANTA DE CADASTRO ÁREA DE INSTALAÇÃO ERS AERIAL (BAIRRO CAMPO DO LEOPOLDINA), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiro de Itapemirim-ES, sob o número 35.850, no Livro 2, Folha 1. Referências estão indicadas em coordenadas do sistema de projeção UTM, datum horizontal Sirgas 2000, Fuso 24S.

Art. 3º A presente declaração abrange quaisquer benfeitorias porventura existentes nas áreas de terra referidas no Artigo anterior.

Art. 4º A Petrobras Distribuidora S.A., fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, e a instituição de servidões administrativas de que trata o artigo 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 531850

DECRETO Nº 4516-R,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação do inciso I do art. 17 do Decreto Estadual nº 2.458-R, de 04 de fevereiro 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no processo 2019-G51Q6;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº

2.458-R, de 04 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. (...)

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e de publicação do Edital no SIGA; (...)."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Estadual nº 2.458-R, de 2010:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 17; e

II - o inciso V do art. 17.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 531919

DECRETO Nº 4517-R,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o pagamento da substituição prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, no âmbito do Poder Executivo Estadual e revoga o Decreto nº 2924-R, de 29 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e o que consta no Processo nº 87180804;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o art. 52 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para dispor sobre os requisitos necessários para a designação de servidor estadual para substituir, em caráter temporário, cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º São hipóteses que autorizam a designação de substituição de servidor titular de cargo em comissão ou função gratificada:

I - a caracterização de hipótese de impedimento legal; e

II - o afastamento temporário do exercício de suas funções.

Art. 3º O substituto deve assumir as atribuições inerentes ao cargo ou função para o qual for designado para substituir, sem prejuízo daquelas próprias do cargo ou função do qual é titular.

Parágrafo único. Fica vedada a designação de substituto para cargo em comissão ou função gratificada cujo titular esteja, no mesmo período, substituindo cargo diverso.

Art. 4º O substituto perceberá o vencimento do cargo em comissão ou o valor da função gratificada que

ocupará temporariamente durante a substituição, podendo optar pela gratificação prevista no art. 96 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, se for titular de cargo em caráter efetivo.

§ 1º Na hipótese de afastamento ou impedimento legal de servidor titular de cargo em comissão, só poderá ser o substituto servidor efetivo, servidor efetivo em exercício de cargo em comissão ou servidor exclusivamente comissionado.

§ 2º Na hipótese de afastamento ou impedimento legal de servidor ocupante de função gratificada, o substituto também deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo.

Art. 5º Fica vedado aos Gestores Públicos a designação de substituição com prazo inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, exceto quando o substituído for ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos demais casos, somente serão passíveis de substituição os cargos em comissão ou funções gratificadas imprescindíveis para as atividades estratégicas e persecução do interesse público dos órgãos e entidades públicas estaduais.

Art. 6º Os Secretários de Estado e dirigentes máximos de autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do presente decreto, para enviar à Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP a lista dos cargos em comissão e funções gratificadas que consideram de substituição imprescindível, conforme prevê o parágrafo único do art. 5º do presente Decreto.

§ 1º Após o recebimento da lista, competirá à CMERGP analisar a pertinência da substituição dos cargos em comissão ou funções gratificadas elencados, de acordo com a justificativa apresentada, e homologá-la em caráter definitivo.

§ 2º O rol de cargos em comissão ou função gratificada substituíveis, devidamente aprovado pela CMERGP, será taxativo.

Art. 7º O processo de substituição deve ser devidamente autuado no e-Docs, com os elementos necessários para identificação da substituição.

§ 1º O processo deve ser deflagrado a partir de manifestação na qual conste a indicação dos dados funcionais dos servidores envolvidos, seus respectivos cargos em comissão ou funções gratificadas, o período da substituição e síntese dos motivos que a justificam.

§ 2º Compete ao titular da Secretaria de Estado ou dirigente máximo da autarquia ou fundação o deferimento da substituição, se presentes expressamente nos autos os requisitos para tanto.

Art. 8º O ato de substituição deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar, obrigatoriamente, o cargo em comissão ou função gratificada contemplado, a identificação do impedimento legal ou do

afastamento e o período previsto de sua duração.

Art. 9º Caberá a unidade de recursos humanos do órgão ou autarquia providenciar os registros necessários nas fichas funcionais do servidor substituto no Sistema Integrado de Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo - SIARHES.

§ 1º Na hipótese de substituição que envolva cargo em comissão da Administração Direta, o processo deverá ser remetido, via e-Docs, à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos para providências relativas à opção de pagamento prevista no art. 4º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de substituição que envolva cargo em comissão ou função gratificada da Administração Indireta, o processo deverá ser remetido, via e-Docs, ao setor responsável pelo processamento da folha da entidade Interessada, para providências relativas à opção de pagamento prevista no art. 4º deste Decreto.

Art. 10. Ficam dispensadas do preenchimento dos requisitos previstos neste decreto as designações de substituição de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 11. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela CMERGP, ou na sua ausência, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 12. Revoga o Decreto nº 2924-R, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias do mês de outubro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 531920

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Edital nº 09/2019

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, atendendo ao disposto no § 3º, art. 14 da Lei Complementar 282/2004 e Portaria nº 02-R, de 08 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/2019, **COMUNICA** aos segurados com nome iniciado com as letras "N" até "Z", conforme lista disponibilizada no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, banner RECADASTRAMENTO 2019, que **não realizaram** a etapa de **prova de vida e/ou a atualização de dados cadastrais** do RECADASTRAMENTO 2019, dentro do período compreendido entre 11/07/2019 a 10/09/2019, que o pagamento dos benefícios

está **SUSPENSO** na data de **11/10/2019**. **CONVOCA** os servidores a regularizar seu procedimento de recadastramento, para fins de reestabelecimento do pagamento, no mês subsequente à regularização, incluindo os benefícios não pagos.

COMUNICA aos segurados que não completaram ainda o Recadastramento 2019, nos moldes dispostos na Portaria nº 02-R/2019, publicada no DIO em 11/02/2019, conforme lista disponibilizada no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, banner RECADASTRAMENTO 2019, que o pagamento dos benefícios está **SUSPENSO** na data de **11/10/2019**. **CONVOCA** os beneficiários a regularizar seu procedimento de recadastramento, para fins de reestabelecimento do pagamento, no mês subsequente à regularização, incluindo os benefícios não pagos.

**JOSE ELIAS
DO NASCIMENTO MARÇAL**
Presidente Executivo
Protocolo 531833

**ORDEM DE SERVIÇO
Nº 03/IPAJM/SRH,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

A SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço nº. 001/IPAJM/DAF de 11.09.2009, publicada no DIO-ES em 14/09/2009, e o constante no Processo nº 46770259,

RESOLVE:

PUBLICAR, com base na Portaria nº 70-R de 09.09.2009, publicada no DIO-ES de 10.09.2009, o **Abono Permanência** da servidora **NIUZA REGINA GARCIA ROSA DA CRUZ**, Analista Previdenciário, nº funcional 2612020/2, a partir de 06.10.2019.

MARCIA R. FIOROTTI
Subgerente de Recursos Humanos
Protocolo 531686

**Procuradoria Geral do Estado
- PGE -**

**PORTARIA
A Nº 018-R**, de 11 de outubro de 2019

Disciplina ampliação da utilização do sistema E-Docs, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE, na forma que especifica.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº. 88/1996,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4410-R, de 18 de abril de 2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para

a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4411-R, de 18 de abril de 2019 que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Facultar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, não elencados na Portaria PGE nº 015-R/2019, o encaminhamento dos processos administrativos e documentos avulsos à PGE, por meio do Sistema e-Docs.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo à Secretaria de Estado Saúde - SESA.

Art. 2º. Os órgãos e entidades deverão, obrigatoriamente, encaminhar e despachar os processos exclusivamente para o destinatário de grupo e comissões "PGE.PROTOCOLO", sendo a vedada tramitação de processos direcionada.

Art. 3º Os documentos avulsos encaminhados por outros órgãos e entidades deverão ser tramitados para o setor, grupo de trabalho ou comissão competente.

§1º Caso o remetente desconheça o destinatário competente, deverá tramitar para o grupo de trabalho "PGE.PROTOCOLO" que encaminhará o documento recebido ao destinatário final.

§2º. Na hipótese de tramitação de documento aos setores, grupos de trabalho ou comissões que não possuam competência para dar andamento, os documentos serão devolvidos ao remetente para devido encaminhamento, na forma do art. 3º caput e § 1º.

§3º. Todos os documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art. 4º. As situações excepcionais serão tratadas pela Comissão do Escritório Local de Processos em tratativas formais no canal de comunicação elpi@pge.es.gov.br

Art 5º. Ficam mantidas as disposições da Portaria PGE nº 15-R de 15 de agosto de 2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 11 de outubro de 2019

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo
Protocolo 531898

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA N.º 180-S DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017, assim como o disposto no Decreto nº 2.374-R/2009, e

Considerando a Portaria nº 170-S, de 01 de outubro de 2019, publicada e 03 de outubro de 2019, que tornou público o resultado das Avaliações dos candidatos à promoção na carreira de Auditor do Estado referente ao ano de 2019, apurado pela Comissão instituída pela Portaria nº 146-S, de 08 de julho de 2019;

Considerando a decisão proferida na 8ª Reunião Ordinária do CONSECT, realizadas em 01/10/2019, aprovada por unanimidade, que estabeleceu a ordem de classificação no processo de promoção;

Considerando não ter havido interposição de recursos administrativos, conforme previsto no art. 11, §9º do Decreto nº 2473-R, de 13 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir as promoções na carreira de Auditor do Estado, requeridas em julho de 2019, conforme tabelas abaixo:

I - Classificação Final - Promoção da 2ª para 1ª Classe:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	TOTAL
1º	ZILMA PETERLI LYRA	49,50
2º	THAIZ QUEIROGA BARROS	33,70

II - Classificação Final - Promoção da 4ª para a 3ª Classe:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	TOTAL
1º	FABIANO DA ROCHA LOUZADA	50
2º	MAGALY GUIMARÃES LUCAS	50
3º	AUDICEIA LIMA SILVA ANDRADE	50
4º	VANIA CRISTINA RAMOS	50
5º	PRISCILA OLIVEIRA DE ALVARENGA LUSCHER	50
6º	DANIELA CRISTINA ABREU JOVE DE ARAÚJO	50
7º	EDUARDO LUIZ SANTOS LEHUBACH	50

Art. 2º. As promoções de que trata esta Portaria terão vigência a partir de 1º de julho de 2019, conforme determina o Parágrafo único do art. 24-D da Lei Complementar nº 295/2004.

Vitória, 11 de outubro de 2019.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Protocolo 531837

**Telefones
úteis:** Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

